



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

## **LEI Nº: 868/2007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007**

*Altera Dispositivos da Lei 862/07 e dá outras providências.*

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 5º da Lei 862/2007, que passará a vigor com o seguinte texto:

*“Art. 5º Para gozar dos benefícios estabelecidos pela presente Lei, os tributos em atraso apurados na forma do Artigo 1º, deverão ser pagos por livre opção do contribuintes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, através de acordo firmado junto ao setor competente, num prazo não superior a 06 (seis) meses corridos, **até 30 de novembro de 2007.**”*

**Art. 2º** Continuam em vigor as demais disposições.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 10 de outubro de 2007.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA**  
**Secretário Executivo Municipal**